

## **1. AUTÓGRAFO Nº 0009-2010**

## **2. AO PROJETO DE LEI Nº 0011-2010**

### **1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.
  1. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de investimentos municipais relacionados à malha viária, conforme critérios constantes do Programa Via SP, definidos pela Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
  2. O financiamento será contratado nas seguintes condições:
    - I. taxa de juros: 8% (oito por cento) ao ano, mais a atualização monetária pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);
    - II. prazo: até 60 (sessenta) meses, incluso a carência de 6 (seis) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização;
    - III. amortização: feita mensalmente pelo Sistema de Amortização Constante (SAC);
    - IV. garantias: vinculação do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) ou FPM (Fundo de Participação dos Municípios).
2. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
  1. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos

previstos na cabeça deste artigo fica a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à sua conta e ordem, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

2. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos na cabeça deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

3. O Poder Executivo deverá promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

3. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
4. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
5. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional no orçamento vigente, à época da contratação, até o limite autorizado por esta Lei.
6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de março de 2010.

**ALMIRA RIBAS GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**

Secretária Geral